## II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1191/2024

Processo - TC/017070/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 95/SME/2022
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a aquisição de itens, mixagem, montagem, distribuição e entrega de kits de experiências pedagógicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, divididos em nove lotes, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.335ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Aquisição de itens, mixagem, montagem, distribuição e entrega de kits de experiências pedagógicas para as EMEFs. 1. Os recursos necessários para contratação foram obtidos por meio de duas reservas orçamentárias. REGULAR. Votação unânime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nas Áreas Técnicas desta Corte (Peças 70, 75 e 76), em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 95/SME/2022, uma vez que os apontamentos de Auditoria foram sanados no decorrer da instrução processual.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Secretário de Educação, para ciência, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de setembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/lsr

# I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

**Processo:** **TC/017070/2022**
**Origem:** Secretaria Municipal de Educação
**Objeto:** Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022, cujo objeto é a aquisição de itens, mixagem, montagem, distribuição e entrega de kits de Experiências Pedagógicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Processo Eletrônico SEI nº 6016.2022/0101182-7.

**ACOMPANHAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ITENS, MIXAGEM, MONTAGEM, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE KITS DE EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS. ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.** Sanados os apontamentos formulados pela Auditoria deste E. Tribunal. 1. Edital de Pregão Eletrônico **REGULAR**, ante ao saneamento tempestivo das irregularidades constatadas no decorrer da instrução processual.

## R E L A T Ó R I O

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022, cujo objeto é a aquisição de itens, mixagem, montagem, distribuição e entrega de kits de Experiências Pedagógicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

No que diz respeito à instrução processual, à Peça 18 consta Relatório Preliminar elaborado pela Auditoria concluindo que o edital NÃO possuía condições de prosseguimento, em razão das seguintes irregularidades:

(i) 4.1 - Inexistência de reserva dos recursos necessários para a contratação objeto do presente pregão, em infringência ao art. 14 c/c art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (correspondentes aos arts. 18, caput; 40, V, "c"; e 150; da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações). (subitem 3.11).

(ii) 4.2 - Ainda não houve publicação da correção realizada no anexo V do edital (SEI nº 074490175), a fim de harmonizar o quantitativo do objeto com os dados que constam no subitem 2.1 do edital e no subitem 2.4 do anexo I (subitem 3.2.1).

Em seguida, foi proferido Despacho, pelo então Conselheiro Relator Maurício Faria (Peça 20), consignando que as infringências constatadas não rendiam ensejo a impedir o prosseguimento do procedimento licitatório, condicionando o prosseguimento do feito ao solucionamento da (i) reserva dos recursos necessários para a contratação objeto deste Pregão

e (ii) da correção realizada no anexo V do edital (SEI nº 074490175), antes da abertura do certame, a fim de harmonizar o quantitativo do objeto com os dados que constam no subitem 2.1 do edital e no subitem 2.4 do anexo I.

Desta forma, determinou a expedição de ofício à SME para conhecimento e comprovação das publicações objeto das condicionantes delineadas, bem como oferecimento de manifestação prévia.

Procedida à intimação dos interessados (21 a 28, 30, 34 a 41), foram prestados esclarecimentos pela Secretaria Municipal de Educação. À Peça 43 foram prestados esclarecimentos pela SME, afirmando o seguinte:

(i) Sobre o item 4.1 do relatório preliminar:

Informamos que o valor referente a reserva para a contração do pregão em comento encontra-se em fase de suplementação, que foi solicitada através do processo eletrônico nº 6016.2022/0114978-0, conforme informação contida em documento SEI nº 074170622. Em consulta ao andamento do referido processo, verificamos que o mesmo se encontra em SF/SUPOM/CGO-2, e já foi recebida por esta SME informação quanto aprovação da referida suplementação da JOF. Assim, tão logo seja publicada a suplementação, a reserva será efetivada no processo licitatório. Ressaltamos que esta Pasta se compromete a promover a regularização da reserva até o momento da homologação do certame.

(ii) Sobre o item 4.2 do relatório preliminar:

Foi realizada a correção do quantitativo disposto no Anexo V, e a publicação da planilha e comunicado divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 30/11/2022, página 115, conforme documento SEI nº 074636208. Tal alteração consta disponibilizada no E-Negocios, conforme o link hKp://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetalheEvento.aspx?l=EDFX0APvvUM%3d&e=fY1NZGanVAc%3d

(iii) Informaram que foi realizado o adiamento do pregão em comento, conforme documento SEI nº 075763346, e que a sessão pública está agendada para o dia 20/12/2022.

Foi elaborado Relatório Conclusivo pela Coordenadoria II (Peça 48) no seguinte sentido:

(i) Ratificando o entendimento de que o Certame não reunia condições de prosseguimento, em razão da inexistência de reserva dos recursos necessários para a contratação objeto do presente pregão, em infringência ao art. 14 c/c art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (correspondentes aos arts. 18, caput; 40, V, "c"; e 150; da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações).

(ii) Considerou **superado** o apontamento 4.2, tendo em vista que a Origem, atendendo ao Despacho do conselheiro Maurício Faria, publicou a correção do quantitativo estabelecido no Anexo V do Edital (SEI nº 074490175), o qual está em harmonia com os dados que constam no subitem 2.1 do Edital e no subitem 2.4 do Anexo I:

> Após ser oficiada, conforme determinação do Conselheiro Relator (peça 20), a Origem informou que a publicação do comunicado foi realizada em 30.11.2022 (peça 43, fls. 3 e 5). Portanto, foi sanado este apontamento constante do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18).

Após nova intimação dos interessados (Peças 51, 52, 58 e 59), a Pasta prestou novos esclarecimentos sobre os pontos controvertidos (Peças 55, 62 e 65):

(i) Primeiramente, informou que, após abertura do sistema orçamentário de finanças (SOF), para o exercício de 2023, o recurso para atendimento da demanda foi solicitado por meio do processo de suplementação SEI nº 6016.2023/0008221-8 (peça 55, fl. 02; e 62, fl. 02).

(ii) Posteriormente, esclareceu que os recursos necessários para a contratação, foram atendidos por meio das notas de reserva n° 17.694 e n° 17.696, em SEI 079223530, considerando o valor atualizado constante na Nota Técnica em SEI 079229290 no importe de R$ 89.769.843,13 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos) - peça 65, fls. 02/04.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, constatou que o edital *sub examine* se encontrava formalmente regular, dada a comprovação da reserva orçamentária pela

Origem, sugerindo a remessa dos autos à Especializada para que procedesse a análise dos novos esclarecimentos prestados pela Pasta (Peça 67).

Instada a se manifestar, a Auditoria elaborou Parecer Técnico (Peça 70) opinando pela superação do único apontamento remanescente, uma vez que as duas reservas orçamentárias realizadas (n° 17.694 e n° 17.696, em SEI 079223530) totalizam o valor de R$ 89.769.843,13, que corresponde ao somatório dos valores das propostas vencedoras dos Lotes 01, 02, 04, 06, 07, 08 e 09 (peça 65, fl. 11).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital de Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022, visto que formalmente regular (Peça 73).

Por fim, foi juntado Parecer da Secretaria Geral (Peças 75 e 76) opinando pelo acolhimento do edital de Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022, uma vez que as irregularidades restaram sanadas no decorrer da instrução processual.

É o relatório.

**V O T O**

O presente Acompanhamento resultou em **regularidade** do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022.

1. Trata-se de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022 quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito, cujo objeto é a aquisição de itens, mixagem, montagem, distribuição e entrega de kits de Experiências Pedagógicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

2. A Especializada elaborou Relatório Técnico (Peça 18) concluindo que o Certame não possuía, à época, condições de prosseguimento, em razão das seguintes irregularidades:

> 4.1 - Inexistência de reserva dos recursos necessários para a contratação objeto do presente pregão, em infringência ao art. 14 c/c art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.11).
> 4.2 - Ainda não houve publicação da correção realizada no anexo V do edital (SEI nº 074490175), a fim de harmonizar o quantitativo do objeto com os dados que constam no subitem 2.1 do edital e no subitem 2.4 do anexo I (subitem 3.2.1).

3. Ato contínuo, o então Conselheiro Relator proferiu Decisão (Peça 20) consignando que as infringências acima mencionadas não rendiam ensejo à suspensão do Certame,

condicionando, porém, o prosseguimento do trâmite editalício à correção dos fatores supramencionados: (i) previsão de reserva orçamentária para contratação do objeto licitado (item 4.1) e (ii) publicação da correção do anexo V do edital (item 4.2).

4. Em relação ao item 4.2, verifica-se que, em 25/11/2022, foi incluída nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 6016.2022/0101182-7 a informação retificando as quantidades descritas no Anexo V – Planilha de Distribuição. A correção foi necessária devido à organização de atendimento diferenciada das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), que serão atendidas conforme a demanda, utilizando os kits previstos para entrega nas Diretorias Regionais de Ensino.

5. Com efeito, o quantitativo atualizado previsto no anexo V do edital, o qual está em harmonia com os dados que constam no subitem 2.1 do edital e no subitem 2.4 do anexo I, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30/11/2022, página 115, conforme documento SEI nº 074636208, restando **sanado** o apontamento 4.2.

6. Em relação ao item 4.1, a Origem, em Manifestação acostada à Peça 65, informou que os recursos necessários para contratação foram atendidos por meio de duas reservas orçamentárias (autuadas, respectivamente, sob os números 17.694 e 17.696, conforme o doc. SEI n° 079223530).

7. Sendo assim, considerando que a somatória das notas de reserva atinge valor que corresponde ao somatório dos valores das propostas vencedoras dos Lotes 01, 02, 04, 06, 07, 08 e 09 (peça 65, fl. 11), considera-se **sanado** o referido apontamento, conforme certificado pela Auditoria em Manifestação de Peça 70.

Diante do exposto e com amparo nas Áreas Técnicas desta Corte (Peças 70, 75 e 76), voto pela **REGULARIDADE** do edital de Pregão Eletrônico nº 95/SME/2022, uma vez que os apontamentos de Auditoria foram sanados no decorrer da instrução processual.

**INTIME-SE** a Origem, na pessoa do Sr. Secretário de Educação, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 4 de setembro de 2024.

**Ricardo Torres**
**Conselheiro**